



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, S/N - Centro CEP: 44330000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Telefax: 75 246-1306/1413 Caixa Postal nº 38 E-mail jotalucianoliveira@bol.com.br

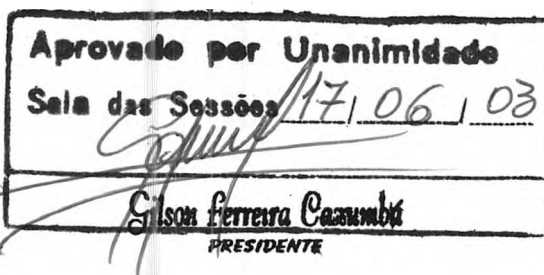
**Requerimento nº 014/2003, de Autoria do Vereador
José Luciano de Carvalho Oliveira**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILSON FERREIRA CAZUMBÁ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

O Vereador que este subscreve, vem requerer de V. Exa. que se digne submeter à apreciação do Plenário desta Câmara, solicitação ao Prefeito Municipal, exigindo o cumprimento dos ditames do Art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aqui transcrita na íntegra: "As Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o cumprimento do princípio da transparência da gestão fiscal, atropelado pelo Prefeito deste município, as Contas do Poder Executivo, por força de dispositivo legal, devem ficar em cópia, por um ano, na Secretaria da Câmara e na Sede da Contabilidade da Prefeitura Municipal, à disposição do cidadão e das instituições da sociedade, que poderão questionar a legitimidade e legalidade das mesmas, oferecendo denúncias e questionamentos não só aos Tribunais de Contas, como também ao Ministério Público Estadual e Federal, no caso de constatação de improbidade administrativa e prática de crimes de responsabilidades ou qualquer outro ilícito penal.





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, S/N - Centro CEP: 44330000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Telefax: 75 246-1306/1413 Caixa Postal nº 38 E-mail jotalucianoliveira@bol.com.br

A disponibilização ao público das Contas do Poder Executivo se faz necessária, para que os cidadãos eleitores e as instituições da sociedade possam fiscalizar os seus atos de gestão administrativa e verificar a legitimidade, a legalidade, a razoabilidade, a moralidade, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos que lhe foi confiado, em obediência aos princípios estabelecidos no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com a Lei, por Lei e pela Lei, pois fora da lei não há salvação! Ruy Barbosa

José Luciano de Carvalho Oliveira

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2003.